

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PILAR DO SUL.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 029/91, de 03 de Julho de 1991, sobretudo no que dispõe o artigo 3º Inciso IV da referida Lei Municipal, e demais disposições legais vigentes, conforme ata da 17ª Reunião Ordinária, datada de 26 de Outubro de 2015, **RESOLVE APROVAR O: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PILAR DO SUL – SP.**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/PILAR DO SUL previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº 029/91, de 03 de Julho de 1991, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul tem por finalidade:

I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, o acesso aos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – promover a proteção à criança e ao adolescente em relação a toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo 1º - No cumprimento de sua finalidade o CMDCA terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º - Como órgão normativo, o Conselho deverá expedir resoluções, sugerindo definições e disciplinando as ações políticas de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Como órgão consultivo, o Conselho emitirá pareceres, através de comissões especiais temporárias ou permanentes, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após discussão e aprovação do plenário, incluindo-se a

gestão junto ao Poder Executivo e Legislativo quanto à dotação orçamentária a ser destinada aos projetos em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 4º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo por maioria simples de votos, as matérias que lhe forem pertinentes.

Parágrafo 5º - Como órgão fiscalizador, certificará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, ou ainda que, cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá reclamações através de canais formais, relativas a entidades certificadas, ou não certificadas, e projetos aprovados pelo CMDCA, sobre violação dos direitos da criança e do adolescente no Município, deliberando em assembléia e sugerindo solução.

Parágrafo 6º - O CMDCA, poderá agir como órgão conscientizador, emitindo boletins, organizando palestras, criando grupos de estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispondo dos meios de comunicação que estiverem ao seu alcance, prestando assessoria dentro de seu campo específico e convidando as entidades e segmentos sociais a se reunirem regularmente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Sugerir normas sobre criação e manutenção de programa de políticas de atendimentos a Criança e ao Adolescente;

II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – participar da formulação de programas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

IV – assessorar na definição das prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – Participar do controle das ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, através de resolução específica para esta finalidade;

VII - regular o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, observando Lei Federal vigente e através de Edital específico para esta finalidade;

VIII - solicitar ao Poder Público, através do Prefeito e/ou seus secretários, a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;

IX – assessorar na elaboração do orçamento municipal, e aprová-lo, na parte referente à política dos direitos da criança e do adolescente;

X - assessorar o poder público na destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;

XI - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/PILAR DO SUL por meio do **Plano de Aplicação**, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltados para os direitos da criança e do adolescente, **disciplinando através de resolução específica para esta finalidade**;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, alterando quando julgar necessário;

XIV - dispor sobre Regimento Interno do Conselho Tutelar, com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;

XV - efetuar o registro de entidades não governamentais, que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, disciplinando através de resolução específica para esta finalidade;

XVI - inscrever programa de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, disciplinando através de resolução específica para esta finalidade;

XVII - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo alterações, se necessário;

XIX – promover, apoiar e, subsidiar se necessário, campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;

XX - estimular a formação permanente dos conselheiros, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

XXI - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações para as instituições sobre a situação da criança e do adolescente;

XXII – Sugerir e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XXIII – propor a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, angariar subsídios e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV – participar, acompanhar e aprovar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XXV - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - O CMDCA é um órgão paritário, composto de 12 (doze) membros titulares e de 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Serão exigidos dos candidatos a membros do CMDCA os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral e comprovada mediante atestado firmado por autoridade judiciária, legislativa, executiva, eclesiástica ou por diretor de estabelecimento de ensino, e certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Vara Distrital de Pilar do Sul;

II – ter 21 anos completos, a ser comprovado por: certidão de nascimento, certidão de casamento ou registro geral da Secretaria de Segurança Pública;

III – residência no município de Pilar do Sul há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado por qualquer documento público.

Art. 5º - A função de conselheiro, titular e suplente, é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 6º - O mandato de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Seção II Dos Representantes do Executivo

Art. 7º - O Poder Público será composto pelos seguintes membros titulares, e respectivos suplentes, indicados e designados pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Fica assegurada ao Poder Público promover, no curso do mandato, se necessária, a substituição dos representantes dos órgãos elencados no artigo anterior, mediante comunicação prévia ao CMDCA, através de justificativa apresentada à Diretoria e apreciada em Plenário.

Parágrafo único - No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão indicados e/ou eleitos (titulares e suplentes) em Assembleia convocada para esse fim específico dentre representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente, de defesa dos direitos humanos, de entidades para melhoria de vida, instituto de pesquisas, clubes de serviços, etc., conforme quantidade abaixo indicada:

I – 01 (um) representante da entidade APAE;

II – 01 (um) representantes da entidade AACAA;

III – 01 (um) representante da entidade ASSOBEM KANGURU;

IV – 01 (um) representantes da entidade CPP;

V – 01 (um) representante da entidade APROAPI;

VI – 01 (um) representante da entidade SOMOS DA PAZ.

Art. 10 - Fica assegurado à entidade o direito de promover, no curso do mandato, a substituição de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da próxima sessão plenária.

Parágrafo único - No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante dentre os conselheiros titulares em efetivo exercício da função.

Art. 11 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por resolução aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada no mês de outubro do último ano do mandato em curso.

Parágrafo 2º - A posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição ou indicação, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo(a) Presidente ou outro membro da Diretoria do mandato anterior.

Seção IV

Da Vacância e Destituição da Função de Conselheiro

Art. 12 - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica, no caso de entidade, ou órgão governamental integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA ou de renúncia de mandato pelo representante eleito e/ou indicado.

Parágrafo único - A ocorrência de vaga será declarada pelo(a) Presidente, em sessão plenária ou por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei, observada a ordem classificatória do respectivo processo de escolha.

Art. 13 - A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, será feita por ato do Executivo Municipal, no caso de representante governamental, e por decisão da Plenária do CMDCA, no caso de representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - O ato de destituição deverá indicar o representante substituto.

Art. 14 - Será motivada a destituição da função de conselheiro, quando:

I - faltar o representante titular de órgão governamental a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no Parágrafo 2º deste artigo;

II - faltar o representante titular de entidade não governamental a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito nos moldes do Parágrafo 3º deste artigo;

III - apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável à criança e ao adolescente ou quando houver condenação criminal transitada e julgada.

Parágrafo 1º - Compete aos conselheiros suplentes comunicarem a ausência de seus titulares do seu segmento na sessão plenária.

Parágrafo 2º - A justificativa por escrito que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado do órgão governamental que o conselheiro representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

Parágrafo 3º - A justificativa por escrito que cuida o inciso II deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado da entidade não governamental que o conselheiro

representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

Parágrafo 4º - As justificativas dispostas nos Parágrafo 2º e 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CMDCA.

Parágrafo 5º - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA comunicar, mensalmente, à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em sessão plenária.

Parágrafo 6º - O conselheiro, titular ou suplente, pode requerer à Diretoria a apuração dos casos de destituição de conselheiro.

Parágrafo 7º - A motivação de destituição de conselheiro será efetivada mediante processo administrativo no CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 8º - Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, nos casos de destituição motivada, até a data da decisão final do processo administrativo de destituição, devendo ser convocado o respectivo suplente, observada a ordem classificatória do processo de escolha, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 9º - Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da pessoa jurídica da Instituição representada, no CMDCA.

Parágrafo 10 - Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta seção.

Parágrafo 11 - Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da entidade não governamental ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

Art. 15 - O CMDCA dispõe da seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I
Do Plenário

Art. 16 - O Plenário é órgão soberano, deliberativo do CMDCA, composto pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

Art. 17 - O CMDCA reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias ordinárias serão precedidas de convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo 3º - No caso de reunião extraordinária, as matérias deverão ser encaminhadas no ato da convocação.

Parágrafo 4º - Se a data da reunião extraordinária cair em final de semana ou feriado, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18 - As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMDCA, ou em local designado pela mesma, devendo o endereço constar na convocação.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros de direitos.

Parágrafo 2º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária e persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no Parágrafo 1º, a sessão plenária será realizada com qualquer número, a título de segunda convocação.

Parágrafo 3º - Sobre deliberações específicas, regulamentará o quórum, conforme disposto no Inciso I, do artigo 21 deste Regimento.

Art. 19 - As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente, que exijam sigilo e articulação do CMDCA a fim de promover o que estabelece o art. 18 do ECA.

Parágrafo 2º - Para o que dispõe o parágrafo anterior, fica definida a criação de uma Comissão para Assuntos Sigilosos, a ser formada quando necessária.

Art. 20 - O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

Parágrafo 1º - É permitido aos suplentes o direito de voz.

Parágrafo 2º - O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 21 - As deliberações do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I - as matérias relacionadas à alteração deste Regimento Interno, bem como sobre deliberação dos recursos do FUMCAD, processo de escolha dos conselheiros tutelares, ou destituição dos mesmos e registro de entidades e inscrição de programas, serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Plenário, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II - salvo disposições legais ou regimentais em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Se não houver em sessão plenária, Conselheiros cujo número permita a aprovação de determinada matéria, a mesma ficará automaticamente adiada para a sessão plenária seguinte, passando-se a deliberar sobre as demais matérias, segundo o quórum exigido.

Parágrafo 2º - As deliberações do Plenário obedecerão ao quórum mínimo indicado na norma regimental ou legal, sob pena de nulidade.

Art. 22 - Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II - abertura da sessão, aprovação da ata da plenária anterior;

III - apresentação de proposições;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;

VII - encerramento.

Parágrafo único - A pauta será definida pela Diretoria, que poderá consultar a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23 - As comissões temáticas e os conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 07 (sete) dias úteis anteriores à realização da sessão plenária e observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo 1º - A possibilidade de inclusão de matéria na pauta da sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

Parágrafo 2º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

Art. 24 - A proposta de pauta das sessões plenárias será encaminhada aos conselheiros com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo previsto no caput.

Art. 25 - As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único - As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas e arquivadas juntamente com o Termo de Presença na Secretaria Executiva do CMDCA.

Seção II Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria do CMDCA será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as), 1º e 2º Tesoueiros(as) e o Conselho Fiscal com os demais membros, escolhidos os dois primeiros, por votação, e os demais, por indicação do Presidente escolhido, na primeira sessão plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação, realizar-se-a votação de desempate.

Art. 27 - A Presidência do Conselho e das sessões plenárias será exercida pelo(a) Presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o(a) Secretário(a), e na sua ausência o(a) Tesoureiro(a), ou na ausência deste um conselheiro titular escolhido pelo Plenário.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o cargo vago.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 28 - As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA, de natureza técnica e auxiliares do Plenário e da Diretoria.

Art. 29 - As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I – Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantias de Direitos;

II – Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III – Comissão Permanente de Captação, Orçamento e Finanças;

IV – Comissão Permanente de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares;

V – Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Projetos e Programas das entidades governamentais e não – governamentais.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes deverão ser constituídas por 2 (dois) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA titulares de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo 2º - À Presidência e vice-presidência do CMDCA é facultado integrar as Comissões Temáticas permanentes.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas terão obrigatoriamente em sua composição, 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro não governamental.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões de Comissões Temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, a critério da comissão.

Parágrafo 5º - O ato de designação dos membros das Comissões Temáticas será aprovado pelo Plenário.

Art. 30 - Cada Comissão Temática contará com a presidência e vice-presidência para a articulação dos trabalhos.

Art. 31 - Cada Comissão Temática obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As deliberações dos pareceres deverão observar, obrigatoriamente, a paridade legal;

II - Em caso de empate na votação dos pareceres, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário para deliberação e votação;

III - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente 01 (uma) vez ao mês e/ou de acordo com a demanda.

Art. 32 - A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores designados pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do CMDCA.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 33 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA, salvo aqueles de competência exclusiva da Diretoria e/ou da Presidência;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas, nos termos regimentais;

V - avaliar, anualmente, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Ação de competências do CMDCA, a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, através de resolução específica para esta finalidade;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, através de resolução específica para esta finalidade;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

X - eleger os membros da Diretoria: Presidente e Vice-Presidente;

XI - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XII - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XIII - aprovar Edital regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIV - conceder, suspender e cancelar registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais, através de resoluções específicas para estas finalidades;

XV - aprovar os Termos Aditivos aos convênios celebrados entre a municipalidade e órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FUMCAD.

Parágrafo único - O Plenário, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política de atendimento do município, conforme todo o disposto no artigo 7º da Lei 1.108 de 2009.

Seção II Da Diretoria

Art. 34 - Compete à Diretoria:

I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;

III - providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;

IV - organizar a pauta das sessões plenárias;

V - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

VI - reunir com as comissões temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;

VII - indicar conselheiros titulares e suplentes para representação externa do CMDCA ou de suas comissões temáticas;

VIII - acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

IX - solicitar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA, para assuntos deliberados em sessões plenárias.

Parágrafo único - A autorização para captação de recursos e para celebração de Termos de Parceria e seus aditivos para fins de destinação de recursos para o FUMCAD, será autorizada pela Diretoria, observadas as normas específicas, com parecer da Comissão de Captação, Orçamento e Finanças.

Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 35 - Compete a todas as Comissões Temáticas:

I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

- II - assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;
- III - otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência;
- IV - elaborar o seu plano anual de trabalho, até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;
- V - incidir na elaboração do PPAG (Plano Plurianual de Ações Governamentais), da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA;
- VI - participar do monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- VII - promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;
- VIII - propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;
- IX - produzir relatórios anuais sobre as atividades da Comissão Temática;
- X - participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência;
- XI - subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XII - informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao trabalho da Comissão Temática;
- XIII - promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no município, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 36 - Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantias de Direitos:

- I - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- II - elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- III - elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária.
- IV – Acompanhar a execução dos Planos Municipais que foram aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, levando ao conhecimento da plenária os estágios alcançados, metas cumpridas e ações realizadas, além de sugerir mecanismos que garantam o cumprimento das atividades integrais de cada plano.

Art. 37 - Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - esclarecer à população acerca do papel do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;

III - elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

IV - desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes previstos nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 38 - Os membros que integram a Comissão Permanente de Captação, Orçamento e Finanças: presidente, 1º tesoureiro, 1º secretário e dois membros do Conselho Fiscal e a ela compete:

I - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - analisar e emitir pareceres aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as resoluções publicadas;

III - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - avaliar, emitir pareceres técnicos sobre projetos e programas governamentais e não-governamentais para liberação de verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação da liberação de verbas para execução dos projetos.

Art. 39 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares:

I - acompanhar e apoiar o trabalho dos Conselhos Tutelares da cidade, zelando para o bom atendimento das demandas das Crianças e Adolescentes;

II – analisar e acompanhar as providências inerentes, quando necessárias, e as questões administrativas junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 40 - Compete à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Projetos e Programas das Entidades Governamentais e não-Governamentais.

I - fornecer subsídios aos órgãos governamentais e não-governamentais destinados a assegurar o desenvolvimento de programas dos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar o andamento de projetos, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas de atendimento da criança e do adolescente, para melhor atendê-los;

III - contribuir para o aprimoramento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizar o seu cumprimento.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 41 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar subsídio técnico, administrativo e jurídico às discussões temáticas, na formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de competência do CMDCA;

II - emitir pareceres e notas técnicas, a partir da análise de processos, visitas institucionais, realização de estudos, levantamento de dados e participação em reuniões do CMDCA;

III - apoiar técnica e administrativamente as atividades do CMDCA, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMDCA, na Imprensa Oficial do Município e junto à rede de garantia de direitos;

IV - redigir ofícios e correspondências técnico-administrativas;

V - contribuir para o bom funcionamento do CMDCA, propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

VI - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter aos cuidados da Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social os livros e documentos do CMDCA;

VII - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;

IX - monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I **Do Presidente**

Art. 42 - Ao(a) Presidente do CMDCA incumbe:

I - representar o CMDCA;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação do Plenário, todas as matérias de sua competência, observado o quórum regimental;

IV - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pelo Plenário;

V - assinar os expedientes e documentos do CMDCA;

VI - praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA;

VII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Plenário.

Seção II **Do Vice-Presidente**

Art. 43 - Ao(a) Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o(a) Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o(a) Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

IV - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente.

Seção III **Do Secretário**

Art. 44 - Compete ao(a) Secretário(a):

I - secretariar os serviços da Diretoria;

II - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III - secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;

IV - lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e do Plenário.

Art. 45 – Compete ao 2º Secretário:

I – Assessorar e/ou substituir o 1º Secretário na sua falta e/ou impedimento e assessorá-lo quando necessário.

Seção IV **Do Tesoureiro**

Art. 46 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I - compor e coordenar a Comissão de Captação, Orçamento e Finanças;

II - solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FUMCAD e OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente) junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

III - acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;

IV - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA.

Art. 47 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Assessorar e/ou substituir o 1º Tesoureiro na sua falta e/ou impedimento e assessorá-lo quando necessário.

Seção V

Dos Conselheiros de Direitos

Art. 48 - Compete aos Conselheiros de Direitos do CMDCA:

I - integrar o Plenário, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas, mediante solicitação formalizada perante a Secretaria Executiva;

IV - encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V – Integrar as Comissões Temáticas e participar dos Grupos de Trabalho;

VI - solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA, necessários para o exercício de suas funções;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário e pela Diretoria;

VIII - proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;

IX - requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para a garantia de efetivação dos direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA;

X - utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA para fins relacionados ao exercício de suas funções.

XI - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único – O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função de conselheiro em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa em obediência ao Princípio da Prioridade

Absoluta em favor da criança e do adolescente e ao disposto no artigo 89 da Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único – Os prazos no âmbito do CMDCA contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a notificação, em conformidade com o disposto no Parágrafo 2º do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 50 – As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA, aplicando-se ao Conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art. 51 – Todos os documentos oficiais do CMDCA deverão ser arquivados em sua sede por no mínimo 05 (cinco) anos, devendo ser encaminhados ao Arquivo Público Municipal após o prazo acima estipulado.

Art. 52 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

Art. 53 – Este Regimento Interno poderá ser revisto e alterado quando necessário, a qualquer tempo, observando o disposto no próprio regimento.

Art. 54 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 – Revogam-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de Outubro de 2015.

DENISE DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente